

PROCESSO N.º : 2023005244
INTERESSADO : Deputado Henrique César
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual Cajuí no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do Deputado Henrique César, que visar instituir a Semana Estadual Cajuí no Estado de Goiás, a ser realizada anualmente, durante a última semana no mês de abril. A semana estadual que especifica é destinada à conscientização, preservação e valorização do Bioma Cerrado.

O autor discorre que é de suma importância o projeto em análise, pois é o início das águas brasileiras e segundo maior bioma da América do Sul, o Cerrado contempla ecossistemas de todo o Brasil Central; considerado a savana mais rica do mundo com mais de 12 mil espécies de plantas e mais de 2,5 mil espécies de animais, entre aves, mamíferos, répteis, anfíbios e peixes. Na área do Cerrado são encontrados um terço da biodiversidade brasileira e cerca de 5% da flora e fauna mundiais.

Continuamente em sua justificativa o autor descreve que o Cerrado Brasileiro vem sofrendo um acelerado processo de degradação devido ao crescimento das cidades, da agricultura e da pecuária. Fica evidente o impacto ambiental já causado nessas localidades, que culmina no desaparecimento gradativo do ecossistema, ainda mais quando se considera que, apenas, 8,21% de seu território se deleita de proteção ambiental. A Educação Ambiental está diretamente ligada ao modo de vida das pessoas, como vivem e convivem em sociedade, é necessário que o ambiente onde se vive seja percebido em sua totalidade, suas características e seus problemas, buscando conscientizar o indivíduo de seu papel na sociedade.

Por fim, a justificativa refere-se que a educação e sociedade que teremos no futuro vão depender da qualidade, profundidade e extensão dos processos de aprendizado que formos capazes de criar e exercitar individual e coletivamente, e é por isso que se tornam tão relevantes propostas de políticas públicas voltadas ao



fomento da educação ambiental e da valorização da cultura e da diversidade biológica do cerrado.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em consonância com a competência legislativa concorrente, o **art. 24, inciso VI da Constituição Federal**, revela-se matéria pertinente à **conservação da natureza, proteção do meio ambiente, defesa do solo e dos recursos naturais**, no qual cabe a União estabelecer normais gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normais gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado de Goiás, **art. 20, parágrafo primeiro da Constituição do Estado de Goiás**.

Entretanto, no intuito de aprimorar o projeto de lei ora apreciado, do ponto de vista redacional e de técnica legislativa, apresenta-se o seguinte substitutivo:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**Institui a Semana
Estadual Cajuí.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual Cajuí, a ser realizada,
anualmente, durante a última semana do mês de abril.**

**Parágrafo Único. A Semana Estadual ora instituída é destinada à
conscientização, preservação e valorização do Bioma Cerrado**

Art. 2º A Semana Estadual Cajuí ora instituída, tem como objetivos:

- I – conhecer, valorizar e preservar o Bioma Cerrado;**
- II – estimular meios de acesso à cultura e preservação; promovendo
conhecimento às crianças e jovens da rede pública estadual de ensino;**

**Art. 3º Durante a realização da Semana Estadual ora instituída serão
desenvolvidas atividades voltadas ao conhecimento, divulgação e valorização do Bioma
Cerrado, como shows, palestras, atividades de incentivo à preservação, bem como
feiras de frutas nativas do cerrado.**

**Art. 4º Para a realização da Semana Estadual ora instituída, poderão ser
celebrados convênios ou parcerias com órgãos públicos e com a organização da
sociedade civil.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”



Por esses fundamentos, adotado o substitutivo supramencionado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, portanto sua **aprovação**.

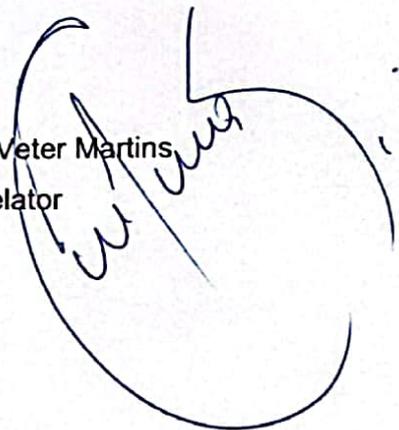
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2023.

Deputado Veter Martins
Relator



RDMM MARGDF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003100350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **22/11/2023 16:34**

Checksum: **063B5180C8632DD8B01C3A707FBEE8937FEA5CF87D03E4CE2536D80AE02B0F33**

